



## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 765, de 2016**

### **EMENDA SUPRESSIVA**

**Suprime-se os art. 11 e 21** da Medida Provisória 765, assim redigidos:

“Art. 11. O Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira não será devido aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e aos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil cedidos a outros órgãos.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos servidores em exercício na Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, nos termos do § 2º do art. 11 da Lei nº 11.457, de 2007, e aos servidores nas situações mencionadas no inciso I e nas alíneas “a” a “e” do inciso V do art. 4º da Lei 11.890, de 24 de dezembro de 2008.”

“Art. 21. O Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Auditoria-Fiscal do Trabalho não será devido aos Auditores Fiscais do Trabalho cedidos a outros órgãos.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Os art. 11 e 21 do Projeto Lei estabelece que o Bônus de Eficiência não será devido aos servidores da Carreira de Auditoria Tributária e Aduaneira ou da Carreira de Auditor Fiscal do Trabalho cedidos a outros órgãos, ressalvando os Auditores da Receita Federal que estejam em exercício na PREVIC, ou as situações de requisições previstas em lei para órgãos e entidades da União, e de exercício em órgãos do Ministério da Fazenda ou do Ministério do Trabalho, respectivamente.

Trata-se de restrição que não encontra precedentes nos regramentos aplicáveis às referidas Carreiras, e que virtualmente impede o exercício de cargos

SF/17552.67647-92



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL**

em comissão em diferentes órgãos, em prejuízo do seu melhor aproveitamento e restringindo a sua contribuição para a gestão pública.

Ao impedir que o Bônus seja recebido pelos Auditores-Fiscais cedidos a outros órgãos, inviabiliza na prática a cessão. E isso não é consentâneo com os interesses do Estado e da sociedade, além de ferir a isonomia entre os cargos do Poder Executivo.

Ora, os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e Auditores Fiscais do Trabalho são autoridades de Estado com elevada especialização, são profundos conhecedores das leis tributárias, aduaneiras, previdenciárias, penais, trabalhistas e de técnicas de investigação e fiscalização, de julgamento de processos fiscais etc.

São profissionais altamente qualificados, e que podem ser de grandiosa utilidade para o Estado, tanto em suas instituições de origem, quanto também se eventualmente cedidos a outros órgãos estratégicos da Administração Pública ou dos Três Poderes da República. Impedir tais cessões – pois nenhum Auditor-Fiscal decerto aceitará perder o direito ao recebimento do Bônus para assumir cargos em outros órgãos – é prejudicial ao Estado e à sociedade.

Sala da Comissão, de 2017

**Senador José Pimentel**  
PT/CE

SF/17552.67647-92